



**LEI Nº. 2846, DE 02 DE JUNHO DE 2009.**

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com o repasse de 1% do valor arrecadado proveniente dos Royalties do Município de Linhares, ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUNDEMA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com o repasse financeiro de 1% do valor arrecadado proveniente dos Royalties do Município de Linhares, ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUNDEMA, criado através da Lei nº 2322, de 05/12/2002.

**Art. 2º.** A contribuição tem como finalidade implantar Planos, Programas e Projetos de recuperação ambiental e implementação da política municipal de meio ambiente.

**Art. 3º.** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, fica autorizado a abertura de crédito especial que terá como fonte os recursos previstos no parágrafo primeiro do art. 43 da Lei nº 4320/64.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

**Guerino Luiz Zanon**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**Amantino Pereira Paiva**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos